



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**HONESTIDADE E TRABALHO**

LEI N.º 010 - A/2001

BRASIL NOVO 10 DE SETEMBRO DE 2001

CRIA E DEFINE OS SERVIÇOS DE  
MOTO TAXI NO MUNICÍPIO DE BRASIL  
NOVO, ESTADO DO PARÁ

A Câmara Municipal de Brasil Novo, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o serviço de moto táxi do Município de Brasil Novo.

ART. 2º - O serviço de moto táxi observará as seguintes diretrizes:

- I - As motos devem estar devidamente regularizadas;
- II - Em bom estado de conservação e segurança;
- III - Que respeite todas as regras de trânsito;
- IV - Os condutores das motos táxi, serão obrigados a trajarem coletes com número de identificação e seu nome na costa; e
- V - Os condutores devem estar devidamente habilitados.

ART. 3º - As concessões serão fornecidas pelo Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo Único : O número inicial de concessões será de dez unidades.

Câmara Municipal de Brasil Novo

Protocolo N.º 01

Correspondência Recebidas

Destinatário C.M.B.N.

Dia 17 de 12 de 2001 às \_\_\_\_\_ hs.

Ebany  
Funcionário

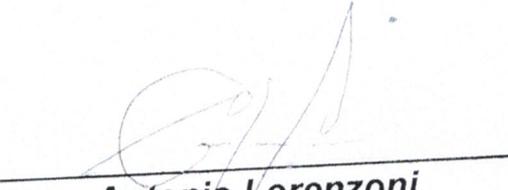
ART. 4º - O preço das tarifas será cobrado da seguinte forma:  
I - Dentro da sede do Município será cobrado preço mínimo de R\$1,00(hum real);  
II - Para além da sede será cobrado em KM rodados, tendo o valor por KM R\$0,25 (vinte e cinco centavos).

ART. 5º - Quem infringir as regras aqui estabelecidas fica sujeito as penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de até 10 a 100 UFM'S;
- III- Suspensão da concessão entre 10 e 30 dias;
- IV- Perda da concessão.

ART. 6 - Esta Lei terá vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO,  
ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Lorenzoni**  
**Prefeito Municipal de Brasil Novo**